



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.210, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece o credenciamento dos Hospitais que menciona como Centro de Tratamento de Queimados Porte II e Centro de Tratamento de Queimados Porte III em conformidade com as regras dispostas na Resolução SES/MG nº 9.112, de 07 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.509, de 06 de dezembro de 2023, que aprova o credenciamento dos Hospitais dispostos no Anexo Único desta Deliberação como Centro de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Tratamento de Queimados Porte II e Centro de Tratamento de Queimados Porte III, em conformidade o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.439, de 07 de novembro de 2023, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o credenciamento dos Hospitais que menciona como Centro de Tratamento de Queimados Porte II e Centro de Tratamento de Queimados Porte III em conformidade com as regras dispostas na Resolução SES/MG nº 9.112, de 07 de novembro de 2023, nos termos do Anexo I e II desta Deliberação.

Art. 2º - Os hospitais credenciados de que trata o art. 1º receberão recursos do Tesouro Estadual e os valores serão transferidos quadrimestralmente, para os Fundos Municipais de Saúde, após publicação de Resolução específica.

§ 1º - Esta Resolução terá efeitos financeiros a partir de janeiro de 2024, não importando em impactos orçamentários no ano de 2023.

§ 2º - Para fins de monitoramento, os hospitais credenciados deverão cumprir o disposto no Anexo I da Resolução SES/MG nº 9.075, de 18 de outubro de 2023.

§ 3º - O cronograma de monitoramento está disposto no Art. 34 da Resolução SES/MG nº 9.075, de 18 de outubro de 2023.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução SES/MG nº 8.494, de 07 de dezembro de 2022, que estabelece o credenciamento dos Hospitais que menciona como Centro de Tratamento de Queimados Tipo 1A, Centro de Tratamento de Queimados Tipo 1B e Centro de Tratamento de Queimados Tipo 2, em conformidade com as regras dispostas na Resolução SES/MG nº 8.357, de 17 de outubro de 2022, a partir de 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO**

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.210, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.210, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.
DOS HOSPITAIS CREDENCIADOS NA LINHA DE CUIDADO DE ASSISTÊNCIA AO PACIENTE QUEIMADO

MACRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO	CNES	HOSPITAL	PORTE
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Santa Luzia	Belo Horizonte	26921	HOSPITAL JOAO XXIII	CTQ porte III
Centro Sul	Barbacena	Barbacena	3698548	HOSPITAL REGIONAL DE BARBACENA DR JOSE AMERICO	CTQ porte II
Sul	Pouso Alegre	Pouso Alegre	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	CTQ porte II
	Itajubá	Itajubá	2208857	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	CTQ porte II
	Poços de Caldas	Poços de Caldas	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	CTQ porte III
	Alfenas/Machado	Alfenas	2171988	HOSPITAL UNIVERSITARIO ALZIRA VELANO	CTQ porte II
	São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	CTQ porte III
	Passos	Passos	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	CTQ porte II
Noroeste	Patos de Minas	Patos de Minas	2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS	CTQ porte II
Norte	Montes Claros	Montes Claros	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	CTQ porte II
	Salinas	Salinas	2204649	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	CTQ porte II
	Montes Claros	Montes Claros	7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	CTQ porte III
Sudeste	Carangola	Carangola	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	CTQ porte II
Vale do Aço	Caratinga	Caratinga	6697054	CASU IRMA DENISE	CTQ porte III



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.210, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO COMO CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS PORTE II

I – Critérios exigidos para credenciamento como CTQ Porte II.

Em conformidade com Parágrafo 2º, do Art. 17 da Resolução SES/MG nº 9.075, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a atualização das diretrizes, regras gerais e incentivo de custeio de cofinanciamento da política continuada Linha de Cuidado de Assistência ao Paciente Queimado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Atenção Hospitalar Valora Minas, caso tenham mais hospitais que atendam aos critérios exigidos para ser credenciado como CTQ Porte II, os elegíveis serão aqueles que cumprirem com os critérios abaixo, na seguinte ordem de prioridade:

- a) realizar assistência a pacientes pediátricos;
- b) possuir relevância referente à regionalização assistencial objetivando a ampliação do acesso; e
- c) apresentar a maior contribuição de produção para os CID de queimaduras (Tabela 3 do Anexo V da Resolução SES/MG nº 9.075, de 18 de outubro de 2023) no período de 12 (doze) meses anteriores à análise do pleito.

II – Informações e variáveis para análise dos pleitos recebidos.

Coluna	Descrição
MICRO	Microrregião do Hospital
MUNICIPIO	Município do Hospital
CNES	Código do Hospital
NOME.FANTASIA	Nome do Hospital
IntTotMacro	Total de internações de queimados que ocorreram na Macrorregião do Hospital



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IntHosp	Internações de queimados que ocorreram no Hospital
Cont_Atend_Macro	Percentual de atendimentos da Macrorregião realizados pelo Hospital
CIRURGIA PEDIATRICA	Total de internações no Hospital na categoria de Cirurgia Pediátrica
PEDIATRIA	Total de internações no Hospital na categoria Pediatria
Pediatria = Cir. Ped + Pediatria	Total de internações em Pediatria

III – Hospitais elegíveis para credenciamento como CTQ Porte II que apresentaram os documentos para pleito e pactuação CIB/Macro e dados de produção hospitalar:

Ordem de credenciamento	MICRO	MUNICIPIO	CNES	NOME.FANTASIA	Queimados			Total de Internações		
					IntTotMacro	IntHosp	Cont_Atend_Macro	CIRURGIA PEDIATRICA	PEDIATRIA	Pediatria = Cir. Ped + Pediatria
1º	Montes Claros	Montes Claros	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	245	196	80,00	289	1416	1705
2º	Patos de Minas	Patos de Minas	2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS	24	15	62,5	175	692	867
3º	Barbacena	Barbacena	3698548	HOSPITAL REGIONAL DE BARBACENA DR JOSE AMERICO	76	36	47,37	11	8	19



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4°	Pouso Alegre	Pouso Alegre	212798 9	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	176	19	10,8	138	1193	1331
5°	Carangola	Carangola	276477 6	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	159	15	9,43	122	581	703
6°	Itajubá	Itajubá	220885 7	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	176	13	7,39	136	773	909
7°	Alfenas/Machad o	Alfenas	217198 8	HOSPITAL UNIVERSITARI O ALZIRA VELANO	176	8	4,55	164	666	830
8°	Salinas	Salinas	220464 9	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	245	10	4,08	64	483	547
9°	Passos	Passos	277599 9	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	176	7	3,98	130	1689	1819
-	São Lourenço	São Lourenço	276481 4	CASA DE CARIDADE DE SAO	176	4	2,27	99	647	746



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

				LOURENCO						
-	Brasília de Minas/S. Francisco	Brasília de Minas	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	245	5	2,04	80	425	505
-	Janaúba/Monte Azul	Janaúba	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	245	3	1,22	89	44	133
-	Alfenas/Machado	Machado	2796392	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	176	2	1,14	22	87	109
-	Janaúba/Monte Azul	Janaúba	2205939	FUNDAJAN	245	2	0,82	167	835	1002
-	Teófilo Otoni/Malacacheta	Teófilo Otoni	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	69	19	27,54	157	1218	1375

Fonte: SIH.

Período coletado: outubro de 2022 a setembro de 2023

Data de coleta: 20/11/2023